



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.383

Cria Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – Rgfibro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a criar da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – **RGFibro**, com o objetivo de facilitar o atendimento preferencial ao titular da carteira em órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 2º. O **RGFibro** poderá ter a sua primeira via expedida de forma gratuita por meio de requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de laudo médico com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde-CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, RG, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4, assinatura ou impressão digital do identificado;

III – identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

IV – as mesmas informações referentes ao representante legal do titular da RGFibro, se o caso.

Art. 3º. O **RGFibro** terá validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na renovação será realizada a atualização dos dados cadastrais do interessado e/ou de seu representante legal, permanecendo a nova carteira com o mesmo número para garantir a contagem exata das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.





Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

